

PROJETO DE LEI N° 4.783, DE 2020

Institui, em todo o território nacional, o Código de Defesa do Empreendedor.

EMENDA

Dê-se ao inciso **VII** do **art.3º** do PL n° 4.783/2020 a seguinte redação:

“Art.3º.
..
.....
VII - exercer primeiramente fiscalização orientadora e, somente após o descumprimento desta, a fiscalização punitiva, salvo no caso de situações de iminente dano público, como nos casos em que há perigo de danos à saúde, à integridade física e à segurança de trabalhadores, consumidores e fornecedores e dos cidadãos em geral.”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do artigo 3º do PL repete matéria já proposta e rejeitada pelo Senado Federal, restaurando a chamada “dupla visita” para as fiscalizações, inclusive as trabalhistas. Tal alteração fragilizaria profundamente a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho na medida em que reduziria a possibilidade de imposição de multas administrativas por Auditores-Fiscais, preconizando a dupla visita como critério geral a ser adotado em diversas hipóteses, mesmo em casos de violação a normas de saúde e segurança no labor, com riscos de doenças e acidentes. Chega-se ao ponto de se prever a dupla visita até mesmo para os casos mais graves de violação às normas trabalhistas, como os de trabalho escravo, tráfico humano e trabalho infantil. Nesse sentido, a proposta incorre em constitucionalidade, insegurança jurídica e prejuízos graves aos direitos fundamentais dos trabalhadores. Promete ainda as políticas públicas de erradicação da escravidão contemporânea e do trabalho infantil, leva ao descumprimento de diversos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e, dificultando a fiscalização, fomenta a concorrência desleal por parte de empregadores que reduzem despesas descumprindo a lei. Visando reduzir esses problemas, pedimos o apoio dos nobres pares para a emenda ora proposta.

Sala das sessões,

Dep. REGINALDO LOPES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera o PL 4.783/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD229148831300, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER *-(P_7818)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.